



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2002**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA A  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO  
DO MUNICÍPIO QUANTO A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LEOPOLDINA – ES.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ  
SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:***

**Art. 1º** - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município alusivamente a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, para o exercício financeiro de 2003, sem prejuízo das disposições contidas na Legislação Federal, obedecerá as seguintes diretrizes:

- Pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Pagamento relativo a aquisição de materiais de consumo;
- Contratação de estagiários;
- Despesas com planejamento, execução de obras e benfeitorias;
- Aquisição de equipamentos e material permanente em geral;
- Cobertura de despesas de alimentação, estada e locomoção;
- Auxílio refeição ou equivalente, conforme disposição de lei, para os servidores da Câmara Municipal, bem como a contratação de terceiro para tal finalidade;
- Pagamento de horas extraordinárias, substituições e outras despesas decorrentes do pagamento de pessoal, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000;
- Pagamento de parcelas indenizatórias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*(Continuação da Resolução nº 003/2002)*

- Pagamento de despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- Pagamento de despesas realizadas em exercícios encerrados;
- Aquisição de *Software*;
- Aquisição de jornais, livros, semanários e periódicos;
- Treinamento e reciclagem de recursos humanos;
- Publicação dos atos da Câmara Municipal, edição de documentos e de textos revisados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, bem como de legislações específicas e de atos administrativos.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara, até 15 de setembro de 2002, enviará a presente Resolução ao Poder Executivo Municipal, a fim de que as metas especificadas no artigo anterior constem do Projeto de Lei que venha a dispor sobre as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município quanto ao próximo exercício, a ser encaminhado ao Poder Legislativo no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 11 de setembro de 2002.

  
**JOSE ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**

